



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 941/99

DE 04.05.99

"Dispõe sobre a instalação do sistema de portas giratórias nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais, APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

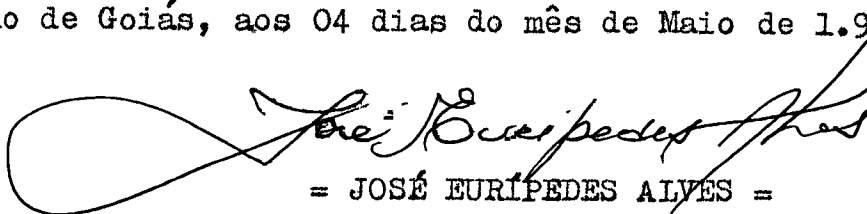
Art. 1º - É obrigatório a instalação do sistema de portas giratórias pelos estabelecimentos bancários locais, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - O estabelecimento que não cumprir o disposto no Artigo anterior, não terá concedida ou renovada a licença de localização e funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Maio de 1.999.



= JOSÉ EURÍPEDES ALVES =

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 27.05.99
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 941/99

= DE 05 de MAIO DE 1.999 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autógrafo de Lei que "Dispõe sobre a instalação do sistema de portas giratórias nos estabelecimentos bancários, e dá outras providências" emanados de Projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal, que Eu Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte em Lei agora sob o nº 941/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Maio do ano de 1.999.



= JOSÉ EURÍPEDES ALVES =

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 27 05 99
Câmara Municipal de Pontalina